Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.320
de 15 de junho de 2007

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 1.105, de 15 de junho de 2002, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.105, de 14 de agosto de 2002,

DECRETA:

Art 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fica constituído pelos seguintes membros:

I - um representante da Prefeitura Municipal:

a) titular: Rogério Vitor Ferreira, RG nº 29.834.515-8
b) suplente: Jorge Alves de Vasconcelos, RG nº

II – um representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

a) titular: Sérgio Verágue Sanchez, RG nº 10.596.785
b) suplente: Carlos Alberto Patriarcha, RG nº 8.220.857

III – um representante do sindicato dos produtores rurais:

a) titular: Antonio José dos Santos, RG nº 21.697.359
b) suplente: Vera Lúcio Costa Silva, RG nº 28.917.466-1

IV – um representante do sindicato dos trabalhadores rurais:

a) titular: Aparecido Donizeti Rodrigues da Silva, RG n°12.543.951

b) suplente: João Paulo Hernandes, RG n° 16.558.859

V – um representante das Cooperativas rurais:

a) titular: Marco Guido Domenici, RG n°18.293.872
b) suplente: José Marcelo Alves Paírfim, n° 17.553.765

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato de dois anos, facultada a recondução por igual período, uma única vez

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Estabelece diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar e sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal, em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 15 de junho de 2007.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo